



ERRATA – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019
PROCESSO Nº. 191/2019

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o anterior fornecimento SATISFATÓRIO do objeto deste certame, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado do produto/serviços compatíveis e/ou similares com o objeto/itens desta licitação.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado

ONDE SE - LÊ: b) Relação da equipe técnica para a execução da obra ora licitada.

LEIA - SE: b) Relação da equipe técnica para a execução do objeto ora licitado.

ONDE SE - LÊ: c) Relação de máquinas e/ou equipamentos disponíveis para a execução da obra licitada.

LEIA - SE: c) Relação de máquinas e/ou equipamentos disponíveis para a execução do objeto licitado.